



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.814, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Projeto de Lei nº 043/2011 de autoria do Executivo Municipal.

[Decreto](#)

[Texto compilado](#)

Cria o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Assessor de Desenvolvimento Urbano I, Assessor de Serviços Públicos I, Assessor de Trânsito I, Assessor de Transporte I, Assessor Especial de Comunicação I, Assessor Especial de Corregedoria I, Assessor Especial de Saúde I, Assessor Especial de Segurança Pública e Assessor Superior de Gabinete de Secretário Nível I passarão a ser denominados Assessor de Gabinete I, EVCC 40 Referência 48. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~Art. 2º São atribuições do Assessor de Gabinete I: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I – assessorar direto a pessoal executivo dos diferentes órgãos municipais; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II – lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados à municipalidade; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III – executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV – organizar meios e pessoal para atividades de atuação tática e operacional da municipalidade; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V – fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados por superiores; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VI – executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~Art. 3º Fica criado o Quadro de Cargos Públicos, em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Supervisor de Informática e Auditor Sênior passarão a ser denominados Assessor de Gabinete II, EVCC 40 Referência 46. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~Art. 4º São atribuições do Assessor de Gabinete II: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I – assessorar o gabinete de secretarias e de pessoal de comando de órgãos centrais da municipalidade; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II – atuar como *staff* voltado às demandas e às políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano, transporte e trânsito, comunicação, segurança pública, saúde, serviços públicos e na fiscalização de programas, projetos e operações de órgãos municipais; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III – preparar relatórios e análises referentes ao desempenho de órgãos municipais; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV – executar ações específicas para implementação de atividades em serviços públicos, bem como sua avaliação; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V – executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 5º** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Assessor de Desenvolvimento Urbano II, Assessor de Serviços Públicos II, Assessor de Trânsito II, Assessor de Transporte II, Assessor Especial de Comunicação II, Assessor Especial de Corregedoria II, Assessor Especial de Saúde II, Assessor Superior de Gabinete de Secretário Nível II, Auditor Pleno e Assessor Técnico de Direção e Assessor Técnico de Direção I passarão a ser denominados Assessor de Gabinete III, EVCC 40 Referência 45. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 6º** São atribuições do Assessor de Gabinete III: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I – atuar no desenvolvimento de projetos relacionados a assuntos de desenvolvimento urbano; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II – participar da elaboração de ações e projetos destinados a atender demandas públicas voltadas à modelagem de estruturas e recursos físicos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III – efetuar avaliações, municiando com dados de seus superiores para tomadas de decisão e replanejamento de ações; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV – executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 7º** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Analista de Informática I, Analista de Organização e Métodos I, Auditor de Informática I, Auditor Júnior, Assessor de Desenvolvimento Urbano III, Assessor de Serviços Públicos III, Assessor de Trânsito III, Assessor de Transporte III, Assessor Especial de Comunicação III, Assessor Especial de Saúde III e Assessor Superior de Gabinete de Secretário Nível III passarão a ser denominados Assessor de Gabinete IV, EVCC 40 Referência 43. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 8º** São atribuições do Assessor de Gabinete IV: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I – atuar na implementação e viabilização de projetos e atividades de aperfeiçoamento de serviços públicos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II – zelar por esforços voltados à operacionalização e adequada performance de serviços públicos, de caráter administrativo, de desenvolvimento urbano, de tecnologia de informação, de trânsito e de transporte, de comunicação, saúde e de fiscalização; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III – seguir e orientar o atendimento a normas e padrões, bem como sugerir alterações para melhoria de performance dos serviços públicos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV – atender a seus superiores em demandas esporádicas, necessárias à reorganização de ações e de priorização de atividades para a consecução de objetivos relacionados aos órgãos a que estão vinculados; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V – executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 9º** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Analista de Informática II, Analista de Organização e Métodos II, Assistente de Chefia de Gabinete, Assistente de Coordenador, Assistente de Secretaria, Auditor de Informática II e Coordenador de Núcleos passarão a ser denominados Assessor de Gabinete V, do EVCC 40 Referência 37. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 10.** São atribuições do Assessor de Gabinete V: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I — assessorar órgãos da municipalidade em atividades relacionadas à organização, sistemas e métodos de trabalho, bem como na fiscalização de serviços internos na área de informática; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II — assistir seus superiores como facilitadores para a implementação e execução de atividades voltadas a projetos e programas dos órgãos municipais; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III — executar atividades de organização e controle, de forma a implementar ações, acompanhá-las, além de instrumentalizar seus superiores com dados e informações relevantes; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV — realizar tarefas específicas, necessárias à manutenção e/ou aperfeiçoamento de processos e atividades dos serviços públicos ao qual está relacionado; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V — executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 11.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Administrador Técnico Nível III, Analista de Informática III, Assessor Administrativo I, Assessor de Desenvolvimento Urbano IV, Assessor de Serviços Públicos IV, Assessor de Trânsito IV, Assessor de Transporte IV, Assessor Especial de Administração de Parques, Assessor Especial de Comunicação IV, Assessor Especial de Saúde IV, Assessor Superior de Gabinete de Secretário Nível IV, Assistente Administrativo de Coordenadoria, Assistente de Corregedor, Assistente de Diretoria, Assistente de Secretário Adjunto, Assistente de Supervisor Regional de Saúde, Auxiliar de Delegacia da Junta de Serviço Militar, Supervisor de Produção de Informática, Técnico de Produção de Informática I, Secretário da Junta de Serviço Militar e Diretor do Centro Cultural passarão a ser denominados Assessor de Gestão I, do EVCC 40 Referência 33. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 12.** São atribuições do Assessor de Gestão I: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I — assessorar os representantes máximos dos órgãos municipais, em assuntos de natureza política e de operações dos serviços da administração direta municipal; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II — assessorar os órgãos executivos no qual estão lotados, executando atividades de organização e controle de políticas públicas, preparando documentos, relatórios e prestando informações e dados necessários à performance da administração pública; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III — assistir as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas por seus superiores hierárquicos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV — preparar relatórios e análises para avaliação de performances de órgãos municipais e suas divisões; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V — representar a municipalidade, por delegação de seus superiores, na interface com outras esferas da administração pública, compondo grupos de trabalho e/ou atuando na troca de informações com instituições; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VI — executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 13.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Assistente de Recursos Humanos, Oficial de Gabinete, Oficial de Gabinete de Secretário, Oficial de Segurança, Oficial Especializado, Oficial Supervisor, Operador de Sistema ON LINE, Programador de Microcomputador, Técnico de Produção de Informática II passarão a ser denominados Assessor de Gestão II, do EVCC 40 Referência 26. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 14.** São atribuições do Assessor de Gestão II: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I — assessorar serviços ligados aos gabinetes de secretários, ou de órgãos de coordenação ou de esferas executivas da administração direta; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II — atuar na lida com assuntos de recursos humanos, tecnologia de informação, segurança e outros relevantes, onde realiza a interface entre diretrizes emanadas da alta esfera da administração pública municipal e sua implementação, execução e avaliação; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III — encaminhar e retornar informações e dados de natureza política e/ou de cunho gestor, enfocando a gestão de políticas públicas, estrutura e operações dos órgãos municipais aos gestores municipais; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV — executar funções relacionadas à organização e controle de ações voltadas à consecução de objetivos dos órgãos a que estão vinculados; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V — elaborar relatórios e análises para avaliação de ações desenvolvidas por órgãos municipais e suas divisões; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VI — auxiliar grupos de trabalho multidisciplinares no planejamento de projetos, por delegação de seus superiores; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VII — executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 15.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Administrador Técnico Nível IV, Assessor Administrativo II, Chefe de Grupo, Supervisor de Coleta Seletiva, Técnico de Produção de Informática III passarão a ser denominados Assessor de Gestão III, do EVCC 40 Referência 23. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 16.** São atribuições do Assessor de Gestão III: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I — atuar no assessoramento à gestão de atividades cotidianas prestadas pelos órgãos municipais, estritamente ligadas a projetos e eventos vinculados aos órgãos da municipalidade; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II — realizar atividades e tarefas de organização e fiscalização de serviços municipais, monitorando a correta execução, implantação e finalização de serviços, responsabilizando-se por operacionalizar determinações emanadas das esferas gestoras da municipalidade; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III — atuar nas diferentes pastas e órgãos da municipalidade, incumbindo-se de reportar questões e atividades realizadas para seus superiores; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV — executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 17.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Assessor Administrativo III, Assistente Técnico de Direção I, Assistente Técnico de Direção II e Assistente Técnico de Direção III passarão a ser denominados Assessor de Gestão IV, do EVCC 40 Referência 19. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 18.** São atribuições do Assessor de Gestão IV: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I — lidar com assuntos de caráter gestor, auxiliando em tarefas imprescindíveis à consecução de objetivos organizacionais dos órgãos municipais onde atua; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II — desempenhar tarefas com enfoque na operacionalização de ações públicas, agindo em consonância com o processo gestor dos órgãos a que estão vinculados; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III — auxiliar diretamente seus gestores na materialização de projetos e atividades planejados, atuando também no levantamento de informações para avaliação de ações municipais; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV — executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 19.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde os cargos de: Gerente de Regional e Gestor de Projetos passarão a ser denominados Assessor Especial de Gestão I, do EVCC 40 Referência 3. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 20.** São atribuições do Assessor Especial de Gestão I: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I — atuar na elaboração de estudos, no preparo de informações, pareceres e notas por solicitação de dirigentes municipais; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II — assessorar gestores da administração municipal no exame de assuntos variados, como propostas, projetos e anteprojetos, representações e outros submetidos à sua apreciação; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III — participar de reuniões, assembléias, e outros eventos, lidando com informações necessárias a interessados e a seus dirigentes; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV — atuar no sentido de dirimir dúvidas e municiar dados e informações para tomada de decisão de gestores; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V — realizar missões para implementação de projetos especiais; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VI — liderar grupos de assessores, dada sua posição de senioridade, conhecimento ou de comando de equipes e pessoas; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VII — participar de comissões de estudo, sindicâncias, grupos de trabalhos e colegiados, para atendimento de seus órgãos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VIII — realizar e participar de missões, diligências, reuniões e pesquisas em sua área de atuação, dentro ou fora do Município, encarregado por seus superiores; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IX — executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 21.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde o cargo de Assessor de Controle de Gestão Pública passará a ser denominado Assessor Especial de Gestão II, do EVCC 40 Referência 50. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 22.** São atribuições do Assessor Especial de Gestão II: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I — planejar e acompanhar a gestão de processos organizacionais e de trabalho; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II — implementar e desenvolver ações articuladas em programas das esferas municipal, estadual e federal; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III — liderar equipes de unidades da municipalidade em projetos específicos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV — auxiliar a tomada de decisões de caráter tático e operacional, necessárias à consecução dos serviços prestados pelo município; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V — encaminhar e deliberar informações e ações necessárias às operações dos órgãos sob sua tutela; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~VI — participar em reuniões de superiores, com o intuito de subsidiar com informações e dados específicos de desempenho e necessidades de sua regional; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~VII — representar a municipalidade em termos regionais, por delegação hierárquica perante terceiros e internamente; e (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~VIII — realizar atividades assemelhadas e esporádicas, afins com a natureza do cargo. (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~**Art. 23.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde o cargo de Chefe Administrativo de Coordenadoria passará a ser denominado Assessor Especial de Gestão III, do EVCC 40-Referência 49. (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~**Art. 24.** São atribuições do Assessor Especial de Gestão III: (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~I — atuar na programação e implementação de atividades dos diferentes órgãos municipais; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~II — participar da sistematização e organização de projetos comuns da municipalidade; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~III — supervisionar e acompanhar projetos internos nos órgãos onde estão lotados; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~IV — implementar e desenvolver ações articuladas em programas das esferas municipal, estadual e federal; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~V — assessorar gestores e assessores no preparo de informações sobre performance; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~VI — reportar-se ao nível gerencial e de assessoramento superior de seus órgãos de atuação; e (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~VII — realizar atividades assemelhadas e esporádicas, afins com a natureza do cargo. (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~**Art. 25.** Fica criado o Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, onde o cargo de Diretor de Departamento passará a ser denominado Gestor de Departamento, do EVCC 40-Referência 51. (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~**Art. 26.** São atribuições do Gestor de Departamento: (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~I — assistir aos titulares de seus órgãos nas demandas e rotinas prioritizadas e estabelecidas como práticas derivadas de políticas e programas de ação pública municipal; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~II — dirigir, orientar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e atividades das unidades subordinadas; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~III — estabelecer diretrizes gerais, métodos e modelos de ação, a fim de nortear esforços do corpo funcional, bem como estabelecer a programação de trabalhos; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~IV — cumprir e fazer cumprir as leis e demais normas estabelecidas, bem como a conduta ética necessária ao adequado funcionamento dos órgãos municipais; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~V — auxiliar instâncias superiores no planejamento, organização, direção e controles estratégicos; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~VI — atuar em nível tático, no sentido de viabilizar políticas e planos de governo; (REVOGADO - Lei nº 7.119/2013)~~

~~VII – executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

Art. 27. Ficam criados no Quadro de Cargos Públicos em Comissão, de livre provimento, da Prefeitura de Guarulhos, regido pela Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968, os seguintes cargos: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)

~~I – lotados na Secretaria de Saúde: 5 (cinco) Assessores de Gabinete I, 5 (cinco) Assessores de Gabinete III, 5 (cinco) Assessores de Gabinete IV, 5 (cinco) Assessores de Gabinete V, 5 (cinco) Assessores Especiais de Gestão II, 5 (cinco) Assessores de Gabinete II e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II – lotados na Secretaria de Governo: 5 (cinco) Assessores de Gabinete I, 5 (cinco) Assessores de Gabinete III, 5 (cinco) Assessores de Gabinete IV, 5 (cinco) Assessores de Gabinete V, 15 (quinze) Assessores de Gestão I, 5 (cinco) Assessores de Gestão II, 4 (quatro) Assessores Especiais de Gestão II, 5 (cinco) Assessores de Gabinete II e 4 (quatro) Gestores de Departamento; atribuição do OP; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~III – lotados na Secretaria de Educação: 5 (cinco) Assessores de Gabinete I, 5 (cinco) Assessores de Gabinete III, 5 (cinco) Assessores de Gabinete IV, 5 (cinco) Assessores de Gabinete V, 10 (dez) Assessores de Gestão II, 5 (cinco) Assessores Especiais de Gestão II e 4 (quatro) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IV – lotados na Secretaria de Finanças: 5 (cinco) Assessores de Gabinete I, 5 (cinco) Assessores de Gabinete III, 5 (cinco) Assessores de Gabinete IV, 5 (cinco) Assessores Especiais de Gestão II e 3 (três) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~V – lotados na Secretaria de Obras: 5 (cinco) Assessores de Gabinete I, 5 (cinco) Assessores de Gabinete III, 5 (cinco) Assessores de Gabinete IV, 5 (cinco) Assessores de Gabinete V, 15 (quinze) Assessores de Gestão I, 5 (cinco) Assessores de Gestão II, 5 (cinco) Assessores de Gestão III, 15 (quinze) Assessores Especiais de Gestão I, 6 (seis) Assessores Especiais de Gestão II e 4 (quatro) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VI – lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano: 5 (cinco) Assessores de Gabinete I, 3 (três) Assessores de Gabinete III, 3 (três) Assessores de Gabinete IV, 1 (um) Assessor Especial de Gestão II e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VII – lotados na Secretaria de Comunicação Social: 3 (três) Assessores de Gabinete I, 2 (dois) Assessores de Gabinete III e 2 (dois) Assessores de Gabinete IV; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~VIII – lotados na Secretaria de Cultura: 3 (três) Assessores de Gabinete I, 2 (dois) Assessores de Gabinete III, 2 (dois) Assessores de Gabinete IV e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~IX – lotados na Secretaria de Assistência Social: 5 (cinco) Assessores de Gabinete I, 5 (cinco) Assessores de Gestão II, 2 (dois) Assessores Especiais de Gestão II e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~X – lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos: 4 (quatro) Assessores de Gabinete I, 5 (cinco) Assessores de Gabinete III, 5 (cinco) Assessores de Gabinete IV, 15 (quinze) Assessores de Gestão I, 5 (cinco) Assessores Especiais de Gestão II e 3 (três) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XI – lotados na Secretaria de Transportes e Trânsito: 3 (três) Assessores de Gabinete III, 3 (três) Assessores de Gabinete IV, 5 (cinco) Assessores de Gabinete V, 15 (quinze) Assessores de Gestão I, 10 (dez) Assessores de Gestão II, 5 (cinco) Assessores de Gestão III, 5 (cinco) Assessores Especiais de Gestão II e 1 (um) Gestor de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XII – lotados na Secretaria de Meio Ambiente: 10 (dez) Assessores de Gestão I, 5 (cinco) Assessores de Gestão II, 5 (cinco) Assessores de Gestão III e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XIII – lotados na Secretaria de Serviços Públicos: 5 (cinco) Assessores de Gestão I, 5 (cinco) Assessores de Gestão III, 1 (um) Assessor Especial de Gestão II e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XIV – lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 5 (cinco) Assessores de Gestão I e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XV – lotados na Secretaria de Habitação: 5 (cinco) Assessores de Gestão I, 10 (dez) Assessores de Gestão II e 5 (cinco) Assessores Especiais de Gestão II; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XVI – lotados na Secretaria do Trabalho: 5 (cinco) Assessores de Gestão II, 1 (um) Assessor Especial de Gestão II e 1 (um) Gestor de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XVII – lotados na Secretaria de Administração e Modernização: 5 (cinco) Assessores Especiais de Gestão II e 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XVIII – lotado na Chefia de Gabinete: 1 (um) Gestor de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XIX – lotados na Secretaria para Assuntos de Segurança Pública: 5 (cinco) Assessores de Gestão II e 1 (um) Gestor de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XX – lotados na Secretaria Especial de Assuntos Legislativos: 5 (cinco) Assessores de Gestão II e 1 (um) Gestor de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XXI – lotados na Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer: 2 (dois) Gestores de Departamento; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XXII – lotado na Coordenadoria da Mulher: 1 (um) Assessor Especial de Gestão III; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XXIII – lotado na Coordenadoria da Igualdade Racial: 1 (um) Assessor Especial de Gestão III; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XXIV – lotados na Coordenadoria de Relações Internacionais: 1 (um) Assessor Especial de Gestão III; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XXV – lotado na Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade: 1 (um) Assessor Especial de Gestão III; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~XXVI – lotado na Coordenadoria de Relações Federativas: 1 (um) Assessor Especial de Gestão III; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

Art. 28. Fica instituída a Gratificação por Gerência para atendimento do inciso V do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 29. A Gratificação por Gerência de que trata o artigo anterior constitui-se na contraprestação aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da Prefeitura de Guarulhos que vierem a ser designados para o exercício de atividades gerenciais de unidade operativa ou de execução componente do detalhamento da estrutura básica das Secretarias Municipais e Coordenadorias.

Art. 30. A Gratificação por Gerência caracteriza-se por:

I - ter caráter transitório, perdurando enquanto houver o efetivo exercício das atividades que ensejarem a designação;

II - manter o servidor vinculado ao regime jurídico e previdenciário do cargo ou emprego público de origem durante o período de designação;

III - incorporar ao patrimônio pessoal do servidor, se preenchidos os requisitos previstos no artigo 32 desta Lei;

IV - jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não ensejando pagamento de serviços extraordinários;

V - ter vinculação com conjunto de atribuições de unidade operativa ou de execução do detalhamento da estrutura básica das Secretarias Municipais e Coordenadorias mediante designação expressa da autoridade competente;

VI - ter seu valor atualizado na mesma época e nos mesmos índices aplicados como reajuste anual aos servidores municipais.

Art. 31. A Gratificação por Gerência compõe-se da diferença apurada entre o salário do cargo ou emprego público de origem do servidor e a referência salarial nos seguintes níveis:

~~I - Gerência Técnica (GGT) - referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos designados para Gerência de Divisões Técnicas, exigindo-se como requisito possuir formação em nível superior de escolaridade; (REVOGADO - Lei nº 7.562/2017)~~

~~II - Gerência Administrativa (GGA) - referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos designados para Gerência de Divisões Administrativas, exigindo-se como requisito possuir formação em nível médio de escolaridade; (REVOGADO - Lei nº 7.562/2017)~~

~~III - Gerência I (GG1) - referência salarial de R\$ 3.625,71 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), destinada aos designados para gerência de Seções Técnicas, exigindo-se como requisito possuir formação em nível médio de escolaridade; (REVOGADO - Lei nº 7.562/2017)~~

~~IV - Gerência II (GG2) - referência salarial de R\$ 2.691,31 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), destinada aos designados para gerência de Seções Administrativas, exigindo-se como requisito possuir formação em nível médio de escolaridade; (REVOGADO - Lei nº 7.562/2017)~~

V - Supervisão de Setor - (GSS) - referência salarial de R\$ 2.075,23 (dois mil setenta e cinco reais e vinte e três centavos), destinada aos designados para Encargatura de Setor, exigindo-se como requisito possuir formação em nível fundamental de escolaridade;

VI - Gerência de Saúde I - (GGS1) - referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos servidores designados para responderem por unidades básicas de saúde, policlínicas e centros de especialidades classificadas como nível gerencial I nos termos da legislação vigente;

VII - Gerência de Saúde II - (GGS2) - referência salarial de R\$ 4.986,36 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), destinada aos servidores designados para responderem por unidades básicas de saúde, policlínicas e centros de especialidades classificadas como nível gerencial II nos termos da legislação vigente;

VIII - Gerência de Saúde III - (GGS3) - referência salarial de R\$ 4.751,39 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), destinada aos servidores designados para responderem por unidades básicas de saúde, policlínicas e centros de especialidades classificadas como nível gerencial III nos termos da legislação vigente;

IX - Gerência de Projetos e Programas - (GGPP) - referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos servidores designados para responderem pela gestão de projetos e programas da Secretaria da Saúde com formação em nível superior na área da saúde;

X - Gerência de Informação em Saúde - (GGIS) - referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos servidores designados para responderem por gestão de informação em saúde da Secretaria da Saúde com formação em nível superior na área da saúde;

XI - Gerência de Atenção Básica em Saúde - (GGABS) - referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos servidores designados para responderem por gestão de atenção básica em saúde da Secretaria da Saúde com formação em nível superior na área da saúde;

XII - Gerência de Políticas de Saúde - (GGPS) - referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos servidores designados para responderem por gestão de políticas de saúde da Secretaria da Saúde com formação em nível superior na área da saúde;

~~XIII - Gratificação por Sub comando da GCM (GSC) referência salarial de R\$ 5.221,30 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), destinada aos Guardas Civis Municipais 1º Inspetor designados para responderem pelo sub comando da Guarda Civil Municipal. [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~§ 1º Da aplicação dos níveis de que tratam os incisos anteriores o servidor não receberá valor inferior a 110% (cento e dez por cento) no caso do inciso V deste artigo e 115% (cento e quinze por cento) de seu salário do cargo ou função de origem nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII.~~

§ 1º Da aplicação dos níveis de que tratam os incisos deste artigo, o servidor público não receberá valor inferior a 110% (cento e dez por cento) no caso do inciso V e 115% (cento e quinze por cento) de seu salário do cargo ou emprego público de origem nos casos previstos nos demais incisos. [\(NR - Lei nº 6.839/2011\)](#)

§ 2º Para fins de aplicação do contido no parágrafo anterior considera-se como remuneração o valor da referência salarial a que faça jus no cargo ou função de origem, acrescida de décimos eventualmente incorporados por designações anteriores.

~~**Art. 32.** O servidor integrante do quadro permanente que nesta condição tenha sido designado para o exercício de atividades gerenciais de unidade operativa ou de execução componente do detalhamento da estrutura básica das Secretarias Municipais e Coordenadorias, ou nomeado para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração, quando da cessação desta condição, incorporará eventual diferença, limitada a 100% (cem por cento), entre sua remuneração permanente decorrente da função original e a base salarial da ocupação transitória, da seguinte forma:~~

~~**Art. 32.** O servidor integrante do quadro permanente que nesta condição tenha sido designado para o exercício de atividades gerenciais de unidade operativa ou de execução componente do detalhamento da estrutura básica das Secretarias Municipais e Coordenadorias, ou nomeado para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração e/ou assumir cargo eletivo, quando da cessação desta condição, incorporará eventual diferença, limitada a 100% (cem por cento), entre sua remuneração permanente decorrente da função original e a base salarial da ocupação transitória, da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 7.112/2013 - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

Art. 32. O servidor integrante do quadro permanente que nesta condição tenha sido designado para o exercício de atividades gerenciais de unidade operativa ou de execução componente do detalhamento da estrutura básica das Secretarias Municipais e Coordenadorias ou nomeado para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração e/ou assumir cargo eletivo, quando da cessação desta condição, incorporará eventual diferença, limitada a 100% (cem por cento), entre sua remuneração permanente decorrente da função original e a base salarial da ocupação transitória, da seguinte forma: [\(NR - Lei nº 7.337/2014 - Expressão "e/ou assumir cargo eletivo" Declarada Inconstitucional\)](#)

I - 20% (vinte por cento) da diferença, se completados 2 (dois) anos de designação ou nomeação;

II - 10% (dez por cento) da diferença por ano de designação ou nomeação, a partir do 3º (terceiro) ano;

III - 5% (cinco por cento), a partir do 2º (segundo) ano para períodos superiores a 6 (seis) meses e inferiores a 1 (um) ano, vedados fracionamentos inferiores.

§ 1º Quando o período de designação ou nomeação for composto por ocupações com bases salariais diversas, a incorporação dar-se-á pela média das bases salariais, respeitadas as regras dos incisos anteriores.

§ 2º A incorporação de que trata este artigo não comporá a base salarial original para fins de enquadramento na carreira, devendo ser paga de forma destacada.

§ 3º É vedada a incorporação de vínculos empregatícios anteriores para a composição de remuneração, exceto em casos de reintegração ao serviço público, por decisão judicial.

§ 4º Considera-se como remuneração para fins da incorporação de que trata este artigo, todas as parcelas remuneratórias acrescidas ao salário do servidor de forma permanente.

§ 5º O cálculo da incorporação tratada neste artigo será proporcional à jornada efetivamente praticada pelo servidor no cargo ou função de origem.

Art. 33. O Chefe do Executivo baixará norma instituindo o programa de avaliação de desempenho e desenvolvimento gerencial, buscando permitir o aprimoramento do trabalho e aferir a eficiência e produtividade dos servidores designados para atividades de gerência nos termos desta Lei.

~~**Art. 34.** Considerando a natureza transitória da nomeação para cargos de livre provimento, aos ocupantes não se acrescentará à remuneração adicionais salariais cuja natureza jurídica seja o tempo de serviço, bem como não se incorporará adicionais ou décimos de vínculos ou nomeações anteriores. [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~**Art. 35.** Para os responsáveis nomeados para exercerem os cargos de Gestor de Departamento, Corregedor da Guarda Civil Municipal, Comandante da Guarda Civil Municipal, Sub-corregedor da Guarda Civil Municipal e Procurador Chefe, fica assegurado o pagamento de função gratificada nas seguintes proporções: [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~I – Gestor de Departamento, Corregedor da Guarda Civil Municipal, Comandante da Guarda Civil Municipal – 20% da referência respectiva; [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~II – Sub-corregedor da Guarda Civil Municipal e Procurador Chefe – 15% da referência respectiva. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** Os valores relativos à Função Gratificada, não se incorporarão, para nenhum efeito, aos vencimentos. [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

~~**Art. 36.** Fica incluído na estrutura básica da Secretaria do Governo Municipal, o Departamento de Orçamento Participativo, passando o inciso V do artigo 44 da [Lei nº 6.007, de 30 de março de 2004](#), a vigorar com a seguinte alínea: [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~“f) Departamento de Orçamento Participativo.” (NR) [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~**Art. 37.** Compete ao Departamento de Orçamento Participativo: [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~I – estimular no âmbito do município, a criação e desenvolvimento dos canais de participação popular relacionados ao orçamento participativo; [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~II – coordenar e elaborar as plenárias do orçamento participativo, acompanhando seus programas e seus projetos; [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~III – promover a capacitação e qualificação dos conselheiros do orçamento participativo; [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~IV – coordenar as atividades de fiscalização e acompanhamento do andamento de obras indicadas nas plenárias do orçamento participativo; [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~V – participar das atividades da Rede Brasileira de Orçamento Participativo; e [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~VI – fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas. [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~Art. 38. Em razão do contido no artigo 29, ficam extintos os cargos vagos e ocupados de Gestor de Projetos e Programas, Gestor de Informação em Saúde, Gestor de Atenção Básica em Saúde, Gestor de Políticas de Saúde, Gerência em Saúde I, Gerência em Saúde II, Gerência em Saúde III e Subcomandante da Guarda Civil Municipal. [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

~~Art. 39. Ficam revogados os artigos 21 e 22 da [Lei Municipal nº 4.274, de 2 de abril de 1993](#). [\(REVOGADO - Lei nº 7.792/2019\)](#)~~

Art. 40. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 10 de março de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

PAULO CARVALHO

Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 018 de 11 de março de 2011 - Páginas 1 e 2.

PA nº 12300/2011.

Texto atualizado em 28/1/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Em 3/4/2013 o TJSP, através dos autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0058427-39.2013.8.26.0000 movida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, concedeu [liminar](#) para suspender a eficácia dos artigos 1º ao 27 desta Lei. Em 2/10/2013, através do [Acórdão nº 03893447](#), o TJSP julgou extinto o processo sem resolução do mérito, diante da superveniência da [Lei Municipal nº 7.119, de 18 de abril de 2013](#), que revogou expressamente os dispositivos impugnados.

GUARULHOS-SP